

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/20-12-00328 e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702289788859), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 14661/2014
NOME DO INFRATOR: C S A COMBUSTIVEIS ODIVELENSE LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com a Resolução, CONAMA nº 231/1995.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 3089/2014/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA 002022580001369-4, para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 1000/2021
NOME DO INFRATOR: AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZÔNIA LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81, inciso III, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-2-S/20-12-00244 e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702289738745), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 36636/2020
NOME DO INFRATOR: TAUÁ BRASIL PALMA S.A
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, do Decreto Federal nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/20-11-00719 e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702289163944), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 161383/CONJUR/2022

À
ALTAIR DE SOUZA KEIBER
End: RUA, ORLANDO SILVA, 12, PLANALTO I
CEP: 68.550-000 - REDENÇÃO - PA
Notificamos V.Sª, que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 37479/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, por seu titular, anulou o Auto de Infração AI nº 3314/2010, lavrado em desfavor de ALTAIR DE SOUZA KEIBER, sendo os autos encaminhados ao arquivo, considerando a incidência de prescrição intercorrente, em consonância com o art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em tudo observadas as formalidades legais.
Acerca do bem apreendido no Termo 126/2010 (caminhão), foi decidido pela devolução do mesmo ao proprietário. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão considerando-se a notificação 10(dez) dias após a publicação deste instrumento, conforme dispõe o art. 138, §3º, do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 150492/CONJUR/2022

À
AUTO POSTO SAKAGUCHI E FAZOLLO
End: ROD. PA 481, KM 14, SINO - VILA DOS CABANOS
CEP: 68.447-000 - BARCARENA - PARÁ
Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2104/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08552/2015-GERAD em face de AUTO POSTO SAKAGUCHI & FAZOLLO LTDA-ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 81, I e IV, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70, da Lei nº 9.605/98 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Ademais, fica notificado o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, apresentar comprovação de regularização junto ao órgão competente, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se a infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada, desde já, em 150 UPF's e limitada a 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto no art. 119, II e art. 122, §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 861238

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NºS 03/2020, 05/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 16/2020.**

ORIGEM DOS CONTRATOS: Processo Adm. Nº 2020/115826 - IDEFLOR-Bio; Edital de Credenciamento nº 01/2020.

PARTES: IDEFLOR-Bio e as seguintes pessoas físicas contratadas:

Nº CONTRATO	CONTRATADO (A)	CPF
03/2020	CLEDSON RUFINO DA SILVA	740.996.632-72
05/2020	DEMISON ALVES DOS SANTOS PEREIRA	010.474.662-95
07/2020	JEONISSON DOS SANTOS ARAÚJO	895.638.162-34
08/2020	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS	004.008.882-03
09/2020	MANOEL RIBEIRO DA COSTA FILHO	570.100.052-49
10/2020	MARCIA BARBOSA DE LIMA	737.528.942-53
11/2020	MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	056.087.452-99
12/2020	MESSIAS CARVALHO MARÇAL	895.615.972-68
13/2020	NILTON RIBEIRO COSTA	829.801.102-30
14/2020	RENILSON DA COSTA VALES	005.196.482-18
16/2020	GESIVAN ALVES DOS SANTOS	719.803.182-04

OBJETO: Prestação de Serviços de Manejo Integrado do Fogo de Base Comunitária em Unidades de Conservação Geridas pelo IDEFLOR-Bio no município de São Geraldo do Araguaia. O contratado exercerá as funções de Brigadista Habilitado, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia trabalhado pelo CONTRATADO, o serviço se dará por demanda, de acordo com a necessidade da administração.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 28/09/2022 a 27/09/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 8338; 8689; Fonte de Recurso: 0101, 0116, 0316, 0656 e 0661; Elementos de Despesa: 33.90.36 e 33.90.47.

ASSINATURA: 27/09/2022.

KARLA LESSA BENGTONSON
Presidente do IDEFLOR-Bio.

Protocolo: 861564**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 04/2022 - IDEFLOR-BIO**

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio e a VALE S.A.

OBJETO: O presente TCCA visa dar cumprimento à obrigação de 20% (vinte por cento) do valor da Compensação Ambiental, decorrente do processo de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da SEMAS/PA sob o nº 11263/2016 do empreendimento da VALE S.A. em Ourilândia do Norte, neste Estado, conforme definido em Ata da 19ª Reunião Ordinária da CCA, ocorrida em 15 de junho de 2022 e no Parecer da PGE nº 000389/2022.

VALOR: O valor da Compensação Ambiental referido na Cláusula Primeira, a ser executado mediante depósito no Fundo de Compensação Ambiental, é de R\$ 8.028.331,75 (oito milhões, vinte e oito mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), que será adiantado nos termos do Art. 6-O da Lei 8.633/2018, do Parecer da PGE nº 000389/2022 e da Ata da 19ª Reunião Ordinária da CCA, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global de R\$40.141.658,74 (quarenta milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), devido a título de Compensação Ambiental.

ASSINATURA: 29/09/2022.

VIGÊNCIA: 06/10/2022 a 05/10/2027.

SIGNATÁRIOS: Karla Lessa Bengtson (Presidente do IDEFLOR-Bio), Kilmá Cunha e Sergio Melo Franco do Amaral Machado (VALE S/A).

Protocolo: 861678